



TERMO DE CONTRATO Nº 002/SUB.MP/2021

PROCESSO SEI Nº: 6055.2020/0002611-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005 /SUB-MP/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

CONTRATADA: AJP TERRAPLANAGEM LTDA

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: Nº 13529 - VALOR DE R\$ 113.197,82 (CENTO E TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 6310.15.452.3022.2341.3390.3900.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UMA) PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, TIPO CATERPILLAR 924 H, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, OU MAIS RECENTE, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, GPS (EQUIPAMENTO DE RATREAMENTO COM TECNOLOGIA GSM/GPRS, CONFORME PORTARIA 28/2014-SMSP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2021, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Miguel Paulista, sito a Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 – Vila Jacuí - São Miguel Paulista - CEP 08060-150, São Paulo/SP neste ato, representada pelo Subprefeito **IVALDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 13.721.559-9, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 056.741.268-79 e de outro lado a empresa **AJP TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, CNPJ 19.955.840/0001-36, com sede à Praça Colômbia nº 30, Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra - SP, CEP: 06764-000, Fones: 3643-5600, neste ato representada por **RAPHAEL PIGHINELLI STEFANINI**, portador da cédula de identidade RG nº 47.793.575-8 e inscrito no cadastro de pessoa física nº CPF nº 397.226.238-85, seu representante legal, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 038109772, publicado em DOC de 23/01/2021 pg. 52 e Rerratificado conforme SEI nº 038414439, publicado em DOC DE 02/02/2021, págs. 57 e 58, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA



DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Locação de 01(uma) pá carregadeira de pneus, tipo Catterpillar 924 H, ano de fabricação 2011, ou mais recente, com operador e combustível, GPS (equipamento de rastreamento com tecnologia GSM/GPRS, conforme Portaria 28/2014-SMSP), conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	HORAS/ MÊS	PERÍODO MESES
02	Locação de 01(uma) pá carregadeira de pneus, tipo Catterpillar 924 H, ano de fabricação 2011, ou mais recente, com operador e combustível, GPS (equipamento de rastreamento com tecnologia GSM/GPRS, conforme Portaria 28/2014-SMSP), conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência	01	192	12

1.2. A prestação dos serviços será executada na jurisdição da Subprefeitura São Miguel paulista com possíveis empréstimos a outros distritos em casos esporádicos, devidamente justificado e solicitado, com autorização do Ordenador da Despesa, respeitando os limites territoriais da Cidade de São Paulo. Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados para atendimento de mutirões previamente solicitados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras — SMSUB ou pela Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pelo fiscal, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da PMSP, que apresente condições mais vantajosas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



3.1. O valor mensal estimado dos serviços prestados é de R\$ 10.990,08(dez mil, novecentos e noventa reais e oito centavos), perfazendo um total estimado da presente contratação de R\$ 131.880,96 (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/QTDE/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01(uma) pá carregadeira de pneus, tipo Catterpillar 924 H, ano de fabricação 2011, ou mais recente, com operador e combustível, GPS (equipamento de rastreamento com tecnologia GSM/GPRS, conforme Portaria 28/2014-SMSP)	192 horas	R\$ 57,24	R\$ 10.990,00

(Proposta da empresa – planilha constante no SEI nº 038109436)

3.1.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 13529, no valor de R\$ 113.197,82 (Cento e treze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 6310.15.452.3022.2341.3390.3900.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

3.4. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto 57.580/2017 e da PORTARIA SF Nº 389/2017.



3.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de **R\$ 6.594,05 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)** correspondente a 5% do valor integral do Contrato, representada por Apólice de Seguro Garantia nº 0306920219907750480849000, nos termos das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

4.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a **CONTRATADA** não tenha débitos a saldar com a **CONTRATANTE**.

4.2.1. A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.3. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 3 meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

4.4. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1. A garantia contratual oferecida, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista;

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Compete a **CONTRATADA**:

5.2. Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, a máquina / equipamento a ser utilizada para execução dos serviços objetos da presente



licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.2.1. Para obtenção do laudo de conformidade a empresa, observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos, máquina/equipamento a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos — DTI, acompanhada dos seguintes documentos: Relação da máquina/equipamento, Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento da máquina/equipamento, Documentos de propriedade da máquina/equipamento ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing” da máquina/equipamento, em seu nome, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA;

5.2.2 A vistoria da máquina/equipamento, por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade”, será realizada com a presença do representante da Contratada.

5.2.3 Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação da máquina/equipamento às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características da máquina/equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

5.2.4 Se a máquina/equipamento, objeto da vistoria não atender às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição da máquina/equipamento sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta, conforme o caso, a critério da Administração.

5.3. A Subprefeitura obriga-se a manter ficha diária de produção, conforme modelo constante do anexo IX deste edital, do qual constarão os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pela subprefeitura responsável.

5.4. A contratada deverá colocar a máquina/equipamento em adequada condição de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção dela, suprimento de combustível e lubrificante.

5.5. A máquina/equipamento deverá ser apresentada, juntamente com o respectivo operador, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.



- 5.6. O operador deverá portar sempre os documentos comprobatórios de sua habilitação.
- 5.7. Em caso de avaria da máquina/equipamento que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outra similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 5.8. No caso da ocorrência de apreensão da máquina/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.
- 5.9. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção da máquina/equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.
- 5.10. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura de São Miguel, qualquer operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.11. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.12. Garantir o uso pacífico da máquina/equipamento locada.
- 5.13. Manter a máquina/equipamento coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquias, devidamente regularizado.
- 5.14. Realizar a manutenção preventiva e corretiva da máquina/equipamento locada.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O compromisso para a locação da máquina/equipamento só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente deste contrato.
- 6.2. Em qualquer das hipóteses, a Contratada, na data da assinatura do Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:
- 6.2.1. Laudo de Conformidade, expedido pela DTI, com validade de 180 dias.
- 6.2.2. Cópia autenticada da Nota Fiscal de aquisição da máquina/equipamento ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), de acordo com a Lei 7132/83 da máquina/equipamento em seu nome;
- 6.2.3. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada operador
- 6.3. A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Sábado no horário diurno e, dentro da limitação de horas presentes no edital, de acordo com a jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas, prevista na CLT, podendo haver compensações para atendimento em horários



extraordinários (fora da jornada normal/semanal), inclusive em horários noturnos, se necessário.

6.3.1. A contratação estimada será de 192 (cento e noventa e duas) horas, por mês, por máquina/equipamento.

6.3.2. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da(s) máquina(s) e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

6.3.3. A máquina/equipamento, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para a máquina/equipamento ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

6.3.4. A máquina/equipamento, devidamente abastecida de combustível e com seu operador, deverá se apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com autorização do encarregado da Subprefeitura São Miguel, na planilha diária individual de controle da máquina/equipamento.

6.3.5. A máquina/equipamento deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a CONTRATADA substituir aquela que não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina/equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu à este ajuste, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

6.4. A Contratada se obriga a socorrer a máquina/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina/equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

6.4.1. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por mês.

6.4.2. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE:



- 7.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 7.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 7.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem
- 7.1.5. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações que lhes são cabíveis, contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 7.1.5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.1.5.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.5.3. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.5.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.5.5. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.1.5.6. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, podendo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo e seu Edital e obrigações assumidas pela contratada;
- 7.1.5.7. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.1.5.8. A CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;
- 7.1.5.9. A CONTRATANTE deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 7.1.5.10. Proceder os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado;
- 7.1.5.11. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



**CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05

8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.2. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.



8.4.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA DA E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Nona.

9.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4. Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

9.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante, consoante o disposto no art. 73, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

10.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à



fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções previstas as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2. São penalidades previstas na legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.3. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** importará na aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela recusa injustificada, ou cuja a justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.1.1. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

11.3.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por

§



dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual;

11.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

12.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.1.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das partes constantes do Preâmbulo deste ajuste, ou através do e-mail a ser fornecido pelas partes mantendo-os atualizados;

5



14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem

14.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

14.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos;

14.7. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;

14.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos atualizados exigidos pelo item 9.12 do edital;

14.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs. SEI nº 038109436 e 037836388 do processo administrativo nº 6055.2020/0002611-0.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de março de 2021

IVANDRO DA SILVA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
CONTRATANTE

RAPHAEL PIGHINELLI STEFANINI
RG nº 47.793.575-8
CPF nº 397.226.238-85
AJP TERRAPLANAGEM LTDA EPP
CNPJ 19.955.840/0001-36
CONTRATADA

AJP TERRAPLANAGEM LTDA.
Arqº Raphael Pighinelli Stefanini
Sócio/Diretor
CNPJ 19.955.840/0001-36
R. São Sebastião, 111 - 15º andar
01208-000 - São Paulo - SP

TESTEMUNHAS:
